

Lei n° 330

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal votou e eu assino a seguinte lei

O Povo do município de Santa Leopoldina, por seus representantes decreta:

Art.º 1.º - Será concedido a todos os servidores da municipalidade, um aumento de vencimentos de 10% (quarenta por cento) a partir de 1.º de maio do corrente ano.

Art.º 2.º - O aumento de que trata o Art.º 1.º desta lei, abrangerá somente o pessoal estatutário, compreendendo os despesas pelas dotações próprias, as quais poderão ser suplementadas posteriormente por decreto do Executivo municipal.

Art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Santa Leopoldina, 26 de maio de 1975

Santo Antonio Mendes  
Prefeito municipal

